

RESOLUÇÃO – N° 001/2023, de 20 de junho de 2023.

Aprova a alteração do regulamento da Biblioteca Alberto Freire de Carvalho do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG – *Campus* Leopoldina

O PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO DO CAMPUS LEOPOLDINA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET-MG, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e considerando a necessidade de se promover ajustes no regulamento da Biblioteca do CEFET-MG – *Campus* Leopoldina,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, na forma do anexo a esta Resolução, o regulamento da Biblioteca Alberto Freire de Carvalho do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG – *Campus* Leopoldina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. José Geraldo Ribeiro Júnior Presidente da Congregação do Campus Leopoldina do CEFET-MG



Regulamento da Biblioteca Alberto Freire de Carvalho do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG – Campus Leopoldina

Este regulamento irá tratar de:

- 1. Da definição das Unidades de Informação pertencentes ao Sistema;
- II. Do funcionamento;
- III. Dos usuários;
- IV. Dos serviços prestados;
- V. Do acervo;
- VI. Da Circulação;
- VII. Das Sanções;
- VIII. Das áreas de estudo;
- IX. Das disposições finais.

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

- **Art. 1º** As Bibliotecas pertencentes ao Sistema de Bibliotecas do CEFET-MG, estão localizas no interior de cada *campus* do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), e vinculadas à Biblioteca Universitária para fins de condução de política institucional e administrativamente subordinadas à Coordenação de Assuntos Acadêmicos do campus a que pertence
- **Art. 2º** A Biblioteca do campus Leopoldina é responsável pelo processamento técnico, manutenção, circulação e disseminação do acervo informacional necessário às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como pela promoção dos serviços oferecidos pela unidade, e demais serviços descritos no **Art. 14.**
- **Art. 3º** Este Regulamento normatiza os serviços prestados pela Biblioteca do campus Leopoldina, a utilização do seu espaço físico e o acesso ao seu acervo informacional.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 4º** O horário de atendimento da Biblioteca visa atender da melhor forma possível as necessidades da comunidade acadêmica do campus Leopoldina funcionando de segunda à sexta –feira de 7h as 21h ininterruptamente.
- §1º No período de férias e em recesso escolar, o horário de atendimento da Biblioteca pode sofrer ajustes.



- §2º A Biblioteca pode ser fechada, pelo período necessário, para realização de inventário, desinfecção do acervo, dedetização das dependências, reforma, manutenção e limpeza do prédio, reuniões, cursos, ausências justificadas e outras necessidades temporárias.
- §3º Toda alteração no horário de atendimento é informada com 24 horas de antecedência, no próprio setor e em seu *website* oficial.
- **Art.** 5º É vedada a entrada do usuário no recinto da Biblioteca portando mochilas, bolsas, pastas de *notebook*, sacolas, pacotes ou similares.
- §1º A Biblioteca realiza o empréstimo de 1 (um) guarda-volumes por usuário para colocação de objetos particulares, tais como mochilas, bolsas, sacolas e similares, durante sua permanência na Biblioteca.
- §2º A utilização irregular do guarda-volumes implica a suspensão do cadastro do usuário pelo período de 3 (três) dias.
- §3° A Biblioteca não se responsabiliza pelo material guardado, tampouco por itens que excedam o tamanho do guarda-volumes.
- §4º Ao sair da Biblioteca, o usuário deve devolver a chave, desocupando o guarda-volumes por completo.
- §5° Em caso de perda ou extravio da chave, o usuário deve arcar com o custo para a confecção de sua segunda via.
- **Art.** 6º A conta de correio eletrônico cadastrada no sistema de gerenciamento da Biblioteca constitui a principal forma de comunicação utilizada pelo Sistema de Bibliotecas.

Parágrafo único – Manter as informações do cadastro atualizadas é obrigação do usuário.

CAPÍTULO III – DOS USUÁRIOS

- Art. 7º São considerados usuários da Biblioteca do campus Leopoldina:
- I Discentes regularmente matriculados nos cursos de;
 - a) Graduação;
 - b) Pós-Graduação Strictu sensu;
 - c) Pós-Graduação Latu sensu;
 - d) Cursos Técnicos (Ensino Médio);
 - e) Cursos EaD;
- II Servidores docentes ativos;
- III Servidores docentes substitutos e/ou contratados durante a validade do contrato;
- IV Servidores técnico-administrativos ativos:



VI – Unidades de informação com convênio para EEB.

Parágrafo único — Os usuários da comunidade externa em geral e os discentes matriculados em disciplinas isoladas dos cursos de pós-graduação s*tricto sensu* possuem acesso ao acervo impresso apenas no interior das Bibliotecas, mas com acesso ao acervo digital fora das dependências.

Art. 8° O cadastro de todos os discentes é realizado, automaticamente, via migração de dados do sistema de gerenciamento do Registro Escolar para o sistema de gerenciamentos da Biblioteca.

Parágrafo único – A atualização de dados pessoais, como nome, conta de correio eletrônico, endereço, telefone, entre outros, é realizada no sistema de gerenciamento do Registro de Escolar, e é de responsabilidade do aluno.

- **Art. 9º** O cadastro de servidores docentes, técnico-administrativos e docentes substitutos é realizado na Biblioteca, mediante apresentação do cartão de identificação do CEFET-MG e comprovante atualizado de residência, acompanhado pela confirmação dos dados no sistema Sinapse. Esse cadastramento é reservado somente a quem possui vínculo ativo com o CEFET-MG.
- **Art. 10** O cadastro do usuário deve ser inativado na Biblioteca, imediatamente, quando cessar o vínculo com o CEFET-MG ou por meio da solicitação do comprovante de nada-consta.
- §1º Para emissão do comprovante de nada-consta, não deve existir nenhuma pendência em qualquer matrícula existente do usuário no sistema de gerenciamento da Biblioteca.

CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 11 Constituem serviços prestados pela Biblioteca:

- I Acesso e orientação na pesquisa ao Portal de Periódicos da Capes;
- II Acesso e orientação na pesquisa aos *e-books* assinados pelo CEFET-MG;
- III Acesso e orientação na pesquisa das normas técnicas assinadas pelo CEFET-MG;
- IV Cadastro da senha do usuário para utilização dos serviços da Biblioteca;
- V Cadastro das categorias de usuários: docentes, professores substitutos e técnico-administrativos, no sistema de gerenciamento da Biblioteca;
- VI Catalogação na fonte de publicação (ficha catalográfica);
- VII Comutação bibliográfica (Comut);
- VIII Consulta ao acervo, reserva e renovação *online* ou presencial na Biblioteca;
- IX Disseminação seletiva da informação (DSI);
- X Elaboração de levantamento bibliográfico;
- XI Emissão do nada-consta
- XII Empréstimo de guarda-volumes;
- XII Empréstimo domiciliar;
- XIV Empréstimo entre bibliotecas (EEB) do CEFET-MG;
- XV- Empréstimo especial de férias;



- XVI Empréstimo especial por 2 (duas) horas;
- XVII Orientação na consulta ao acervo da Biblioteca;
- XVIII Orientação na normalização de trabalhos acadêmicos;
- XIX Orientação na pesquisa às bases de dados nacionais e internacionais;
- XX Orientação na pesquisa informacional;
- XXI Orientação na solicitação de registro do *International Standard Serial Number* (ISSN) e do *International Standard Book Number* (ISBN);
- XXII Treinamento de usuários;
- XXIII- Visita orientada à Biblioteca.

CAPÍTULO V - DO ACERVO

- **Art. 12** A consulta ao acervo impresso é de livre acesso a toda comunidade, desde que seja realizada no recinto da Biblioteca.
- §1º Após a utilização das obras consultadas, cabe ao usuário deixá-las sobre o balcão de empréstimo..
- §2º A reposição do acervo nas estantes é tarefa exclusiva dos servidores e/ou estagiários(as) da Biblioteca.
- **Art. 13** O acervo informacional é composto por livros, normas técnicas, periódicos, materiais audiovisuais, bibliotecas digitais, trabalhos acadêmicos produzidos pela comunidade acadêmica do CEFET-MG e similares.
- **Art. 14** Para fins de empréstimo domiciliar, as obras que compõem o acervo são classificadas como circulantes e como não circulantes.
- §1º Obras circulantes são aquelas que se encontram à disposição para a realização de empréstimos domiciliares, que são os livros, trabalhos acadêmicos, CD-ROMs e DVDs.
- §2º Obras não circulantes são aquelas cujo uso está restrito à consulta local ou empréstimo especial, que são periódicos, obras de referência (dicionários e enciclopédias por exemplo) e livros fixos.
- §3° A coleção de livros fixos é formada a partir da demanda dos usuários ou por indicação do corpo docente por um exemplar de cada título da edição mais recente sendo destinada ao uso local.

Seção I – Do recebimento de doações

- **Art. 15** O recebimento de doações de materiais informacionais é deferido a partir de uma seleção, cujos critérios observados são, especialmente, o estado de conservação da obra, a existência da edição no acervo e a pertinência do assunto em relação aos cursos ofertados no *campus*.
- §1º O doador transfere, em caráter irrevogável, toda a posse, jus e domínio que exercia sobre os materiais informacionais doados.



- §2º O doador deve assinar o termo de doação apresentado no Apêndice A do presente Regulamento, transferindo amplos poderes à Biblioteca sobre o destino das obras doadas, que poderá ser:
- I Incorporação ao acervo;
- II Doação ou permuta para com outras Bibliotecas do Sistema;
- III Doação ou permuta para com outras instituições;
- IV Doação aos usuários da Biblioteca;
- V Descarte.

CAPÍTULO VI – DA CIRCULAÇÃO

Seção I – Empréstimo

- **Art. 16** O empréstimo é pessoal e intransferível. O usuário é responsável pela guarda e conservação de todo material emprestado em sua matrícula.
- **Art. 17** É obrigatória à apresentação de documento oficial com foto, mediante registro da senha da Biblioteca, para empréstimo de chave do guarda-volumes, obras bibliográficas e recursos eletrônicos.
- §1º Para os usuários que podem realizar os empréstimos, o cadastro da senha é realizado no balcão de circulação das Bibliotecas.
- §2º Em caso de perda, extravio ou dano ao cartão de identificação, o usuário deve solicitar, imediatamente, a segunda via ao Núcleo de Identificação e Credenciais (NIC) do CEFET-MG.
- **Art. 18** Constituem modalidades de empréstimo: o empréstimo domiciliar, o empréstimo entre bibliotecas, o empréstimo especial por 2 (duas) horas, e o empréstimo especial *Over Night*.
- §1º O empréstimo domiciliar consiste no empréstimo regular das obras circulantes. A quantidade máxima de materiais e os prazos de devolução podem variar conforme a categoria de usuários e estão descritos no Apêndice C.
- §2º O empréstimo entre bibliotecas consiste no empréstimo recíproco de obras bibliográficas entre as Bibliotecas do Sistema de bibliotecas do CEFET-MG.
- §3º O empréstimo especial é realizado no prazo máximo de 2 (duas) horas diretamente no balcão de circulação de materiais.
- §4º O empréstimo especial *Over Night* pode ser realizado a partir das 20h de um dia, com a devolução prevista para até as 08:30h do dia seguinte. Com preenchimento de formulário impresso, disponível no balcão de circulação. Essa modalidade é prevista exclusivamente aos usuários ativos da biblioteca, para as obras não circulantes.
- §5° Não pode haver nenhuma pendência ou penalidade na matrícula do usuário para realização de empréstimo entre bibliotecas, seja entre as unidades do CEFET-MG ou com instituições conveniadas.



- **Art. 19** É vedado o empréstimo de mais de um exemplar da mesma obra, exceto quando as edições forem diferentes entre si.
- **Art. 20** Compete à Biblioteca restringir ou ampliar o prazo, o número de exemplares ou suspender a circulação de determinados materiais, bem como solicitar a devolução antes do prazo, quando necessário e justificado.
- Art. 21 A solicitação de EEB pode ser feita pessoalmente na biblioteca ou por correio eletrônico.
- §1º Após o recebimento do material, (no caso de EEB interno) o material fica disponível para empréstimo por 72 (setenta e duas) horas. Caso o solicitante não realize o empréstimo nesse período o material será devolvido para a biblioteca de origem e não poderá ser solicitado novamente pelo mesmo usuário.

Seção II - Renovação

- **Art. 22** A renovação de empréstimo pode ser efetuada desde que não haja nenhuma pendência ou penalidade no cadastro do usuário.
- **Art. 23** Quando houver reserva da obra por outro usuário a renovação de empréstimo não poderá ser realizada, sendo obrigatório a devolução do material. Havendo sanção pela não devolução do empréstimo.
- **Art. 24** A renovação de empréstimo é responsabilidade do usuário, podendo ser realizada nos terminais das Bibliotecas ou via *web*.
- §1º É vetada a renovação por telefone ou por correio eletrônico.
- §2º Para renovação via *web*, é necessário acessar o Sistema de Biblioteca no endereço eletrônico https://www.biblioteca.cefetmg.br/, e realizar o *login* conforme orientação no Apêndice B.
- **Art. 25** A renovação pode ser realizada até 10 (dez) vezes para o mesmo material, exceto se houver reserva para a obra emprestada, ou a mesma estiver em atraso.
- **Art. 26** Recomenda-se que a renovação seja realizada com 1 (um) dia útil de antecedência, para que sejam evitados problemas ou suspensão de empréstimo.
- **Parágrafo único** As Bibliotecas não se responsabilizam pela não renovação de materiais em decorrência de falhas ou congestionamento das linhas de comunicação da *Internet*, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a renovação do empréstimo.



Seção III - Devolução

Art. 27 A devolução do material emprestado deve ser efetuada na mesma Biblioteca em que foi realizado o empréstimo, pelo próprio usuário ou por pessoa por ele indicada.

Parágrafo único – As Bibliotecas do Sistema de Biblioteca do CEFET-MG não recebem devolução de material de outros *campi* do CEFET-MG. A obra precisa ser devolvida na mesma unidade do empréstimo.

- **Art. 28** A devolução, sem ocorrência de aplicação de penalidade, deve ser efetuada até a data de devolução prevista e carimbada na papeleta de devolução da obra emprestada constante no comprovante de empréstimo enviado para o correio eletrônico do usuário cadastrado no sistema de gerenciamento das Bibliotecas.
- **Art. 29** A impossibilidade de devolução do material emprestado pelo próprio usuário ou pessoa por ele indicada não o isenta das penalidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo único – A perda ou extravio da obra emprestada deve ser comunicada imediatamente a biblioteca. Contudo, a comunicação não isenta da obrigatoriedade de repor a obra ao acervo da biblioteca.

Seção IV - Reserva

- **Art. 30** A reserva de material é realizada pelo próprio usuário nos terminais da Biblioteca ou via *web*, desde que não haja nenhum exemplar disponível no acervo.
- §1º Ao usuário não é permitido a reserva de material que já se encontra emprestado em sua matrícula.
- §2º Ao usuário com pendência ou penalidade não é permitido reservar material.
- §3º O cancelamento da reserva pode ser realizado, a qualquer momento, pelo próprio usuário, via *web*, ou em casos eventuais e justificados de interesse da Biblioteca.
- §4º As Bibliotecas não realizam a reserva de obras disponíveis no acervo.
- Art. 31 As reservas serão atendidas, rigorosamente, na ordem cronológica em que forem solicitadas.
- **Art. 32** Disponibilizado o material reservado, o exemplar ficará disponível para o primeiro usuário da lista pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo ele comunicado via correio eletrônico. Após esse período, o material será liberado, automaticamente, para o usuário seguinte da lista de espera ou deverá retornar ao acervo.
- **Art. 33** As Bibliotecas não se responsabilizam pela não reserva de materiais em decorrência de falhas ou congestionamento das linhas de comunicação da *Internet*, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a realização da reserva.



CAPÍTULO VII - DAS SANÇÕES

Seção I – Da suspensão

- **Art. 34** O atraso na devolução de material emprestado acarreta suspensão, por dia corrido de atraso e por exemplar, inclusive sábados, domingos e feriados.
- **Art. 35** O usuário suspenso somente realizará empréstimo e reservas após o término do tempo de suspensão no sistema de gerenciamento da Biblioteca.

Parágrafo único – Durante o período de suspensão, o usuário não poderá solicitar EEB interno ou externo.

Art. 36 O não envio de mensagem para o correio eletrônico do usuário, como recibo de empréstimo, renovação ou devolução, lembrete da data de devolução de material, liberação de reservas e por qualquer eventualidade ocorrida no sistema de gerenciamento da Biblioteca, não isenta o usuário da suspensão de empréstimo por atraso na devolução.

Seção II – Das perdas, extravios e danos

- Art. 37 O usuário deverá repor a biblioteca do CEFET-MG a obra perdida, extraviada e ou danificada.
- **Art. 38** O usuário deverá indenizar o CEFET-MG pela perda ou extravio de chave ou pelo dano causado ao guarda-volumes localizado nas Bibliotecas.
- **Art. 39** O usuário deverá comunicar, imediatamente, ao responsável pela Biblioteca, a perda, extravio ou dano do material emprestado em sua matrícula.
- §1º Após a comunicação da perda, extravio ou dano, caso o material esteja em atraso, será concedido ao usuário um prazo, a critério do responsável pela Biblioteca, para restituição do material perdido, extraviado ou danificado e, nesse prazo, o usuário estará isento da suspensão no sistema.
- §2º Vencido o prazo de negociação entre o usuário e o responsável pela Biblioteca para reposição do material e não solucionada a pendência, a suspensão deve ser contabilizada desde a data de devolução prevista no sistema da Biblioteca até a data efetiva da substituição do material.
- §3º Se o material perdido ou extraviado for recuperado e devolvido no decorrer do período negociado, a suspensão deve ser considerada desde a data de devolução prevista no sistema da Biblioteca até a data de devolução efetiva.
- §4º Em caso de reposição com um novo exemplar, dentro do prazo negociado para reposição, a suspensão do cadastro será retirada.
- **Art. 40** Em caso de perda, extravio ou de qualquer dano físico constatado no material, o usuário deverá realizar sua reposição, substituindo-o por:



- I Outro exemplar de mesmo autor, título, data e edição igual ou superior;
- II Obra similar, em caso de obra esgotada, definida pelo responsável pela Biblioteca.

Parágrafo único – Não são aceitas cópias reprográficas para a reposição de obras perdidas, extraviadas ou danificadas. Nem obras danificadas ou com rasuras.

Art. 41 É vedado dobrar folhas das obras bibliográficas e marcá-las com qualquer tipo de objeto e/ou tinta, fazer anotações e arrancar partes, bem como outras ações que possam danificar as coleções bibliográficas impressas e outros objetos patrimoniados.

Parágrafo único – O usuário que cometer alguma das proibições citadas neste *caput* estará sujeito às penalidades previstas neste Regulamento.

Seção III - Dos atos de indisciplina

- **Art. 42** O usuário que cometer atos de indisciplina que comprometam as atividades e os serviços da Biblioteca estará sujeito às penalidades regimentais do CEFET-MG. São considerados atos indisciplinares:
- I Desrespeitar os servidores ou usuários;
- II Perturbar o estudo e as atividades técnicas:
- III Sair portando materiais da Biblioteca, sem ter efetuado o empréstimo;
- IV Cometer infrações ao regimento, conforme Resolução CD-003/93, de 12 de fevereiro de 1993.

Parágrafo único – O usuário que cometer as infrações citadas acima terá seu nome e matrícula remetidos à Diretoria do *campus*, que tomará as devidas providências.

CAPÍTULO VIII – DAS ÁREAS DE ESTUDO

- **Art. 43** A Biblioteca disponibiliza para seus usuários mesas, cabines individuais e salas de estudo em grupo.
- §1º As áreas de estudo são de acesso livre para todos os usuários.
- §2º O usuário é responsável pela conservação dos espaços destinados ao estudo.
- §3º O uso dessas áreas deve estar relacionado a trabalhos que envolvam estudo, ensino e pesquisa.
- **Art. 44** As salas para estudo em grupo devem ser usadas por, no mínimo, 2 (dois) usuários e, no máximo, 8 (oito) usuários.
- §1º Onde houver sala de estudo em grupo sinalizada, de "Uso preferencial", esta deverá ser preferencialmente utilizada por usuário portador de necessidades especiais.



- **Art. 45** As discussões no interior das salas de estudo em grupo devem ocorrer em tom de voz moderado, de modo a não prejudicar outros usuários.
- **Art. 46** É vedado ao usuário deixar objetos particulares e obras do acervo dentro das salas de estudo em grupo para posterior estudo, mesmo por curto período.

Parágrafo único – A biblioteca não se responsabilizará por objetos deixados no interior das salas.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 47** É indispensável a manutenção do silêncio nas áreas de consulta, leitura e estudo das Bibliotecas, como forma de respeito aos usuários e adequação ao ambiente.
- Art. 48 No recinto das Bibliotecas, não é permitido:
- I Consumir alimentos e bebidas, exceto água;
- II Fumar;
- III Utilizar-se de aparelhos sonoros e de telefonia;
- IV Entrar sem camiseta;
- V Entrar com animais, exceto para casos previstos em Lei;
- VII Exibir e comercializar produtos e serviços.
- Art. 49 Eventos a serem realizados no interior das Bibliotecas devem:
- I Ser previamente agendados com o responsável pela Biblioteca;
- II Possuir temática que guarde estreita relação com o universo do livro e da informação;
- III Ocorrer de forma que sejam preservadas condições adequadas de estudo dos demais usuários presentes na Biblioteca;
- IV Ocorrer de forma que a disposição e a limpeza do espaço físico utilizado sejam prontamente restabelecidas após seu término, sob inteira responsabilidade de seus organizadores.
- **Parágrafo único** Não é permitido realizar eventos na Biblioteca que impliquem uso de microfone e , bem como disponibilizem alimentos para os participantes.
- **Art. 50** A Biblioteca não se responsabiliza por objetos e documentos pessoais esquecidos, extraviados ou danificados em sua dependência.
- **Parágrafo único** Os objetos e documentos pessoais esquecidos na Biblioteca serão encaminhados para a Diretoria do *campus* de Leopoldina.
- Art. 51 Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo responsável pela Biblioteca.
- Art. 52 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL M INISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

$\mathbf{AP\hat{E}NDICE}\ \mathbf{A}$ – TERMO DE DOAÇÃO

Pel	o pi	resente term	10, eu, _							, RG:
				telefone					,	e-mail:
				doo,	sem	qualquei	r cond	lição	preestabe	elecida ou
encargos	de	qualquer	natureza	, à Bil	bliotec	a do	CEFE'	T-MG	Сатри	s/unidade:
			, os	materiais	bibli	ográficos	de m	ninha	proprieda	de, livros,
periódicos	e/ou	outros mater	iais:							
		() cor	nforme rela	ção anexa						
		() ser	n relação ar	nexa						
		() des	scrito a segu	ıir						
Des	sde já	i, transfiro, e	m caráter ir	revogável	e irret	tratável, t	oda a p	osse e	domínio	que exercia
sobre os re	eferid	os materiais.								
Ass	sim se	endo, caso os	materiais b	ibliográfic	cos ora	doados n	ão sejai	m con	siderados o	de interesse
desta Bibli	ioteca	, autorizo-a	a dar a dest	tinação qu	e julga	r conveni	ente.			
Est	a Bib	olioteca reser	va-se o dire	eito de não	restit	uir ao doa	ador os	mater	iais não se	elecionados
para o seu	acerv	′O.								
-										
				. (de			de		
										-
		Assina	atura:							
Red	cebid	o por:								



APÊNDICE B – Orientação para gerenciamento *on line* da conta do usuário.

Para o gerenciamento *on line* da conta do usuário no Sistema de Bibliotecas do CEFET-MG, é preciso acessar o endereço https://www.biblioteca.cefetmg.br/. No *link login*, campo usuário, colocar a letra correspondente da categoria + o número de matrícula ou Siape. A senha é a mesma utilizada na biblioteca para realizar o empréstimo.

Categoria	Letra
Médio e Técnico	С
Graduação	G
Pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu)	P
Docente	D
Professor substituto	S
Técnico-administrativo	T

APÊNDICE C – Prazos e quantidades para empréstimo domiciliar*.

Catagorias	T atma			
Categorias	Letra	Quant.	Prazo	
Médio e Técnico	C	6	15	
Graduação	G	6	15	
Pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu)	P			
Pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu)	P			
Docente	D	6	30	
Professor substituto	S	6	30	
Técnico-administrativo	T			

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 20/06/2023

RESOLUÇÃO DCLP/CEFET-MG Nº 8, DE 20 DE JUNHO DE 2023

(Assinado digitalmente em 20/06/2023 14:19)
JOSE GERALDO RIBEIRO JUNIOR
DIRETOR
DCLP (11.61)
Matrícula: ###227#5

Visualize o documento original em https://sig.cefetmg.br/documentos/ informando seu número: 8, ano: 2023, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 20/06/2023 e o código de verificação: 3a4ca80c6d